



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2023.09782	24324382	Não se aplica	22/03/2023 a 22/06/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MUNICIPIO DE TRAVESSEIRO/RS		Não se aplica	94.706.124/0001-30
Município de referência		Coordenadas de referência	
TRAVESSEIRO / RS		-29,2870248 -52,1089918	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	2,8000	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 2,8000 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 A atividade será realizada na faixa de domínio da Estrada Geral de Picada Felipe Essig, s/nº, interior, Travesseiro/RS, tendo em vista que o exemplar está inclinado sobre a estrada, podendo causar danos aos transeuntes que perpassam o local;

1.02 Deverá ser realizada inspeção prévia dos indivíduos a serem manejados a fim de verificar a presença de ninhos, tocas e quaisquer animais sobre ou próximos aos exemplares arbóreos a serem manejados;

1.03 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);

1.04 Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

1.05 Quando existentes deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação, e dessedentação da fauna;

1.06 Havendo Áreas de Preservação Permanente - APP, é importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse sentido, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regradada em Licenciamento;

1.07 Para o manejo dos exemplares arbóreos deverá ser observada as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

1.08 Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o proprietário e requerente do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Específica

2.01 Fica autorizada o manejo de 01 (um) exemplar arbóreo de Açoita cavalo (Luehea divaricata), que gerará 0,280 m³ e 0,420 mst de lenha;

2.02 Deverão ser tomadas medidas de controle de queda dos galhos durante o manejo a fim de evitar danos à vegetação/edificações do entorno;

2.03 Os equipamentos (motoserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA;

2.04 O local (serraria, madeireira) onde será beneficiada a madeira, deverá possuir registro junto a SEMA e cadastro técnico federal no IBAMA;

2.05 O transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização devem solicitar a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao site do SINAFLO, mediante



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Departamento de Meio Ambiente de Travesseiro/Rs

requerimento próprio e apresentação de cópia desta Licença;

2.06 Fica proibido a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação da atividade, em conformidade com a legislação vigente;

2.07 Como medida obrigatória ao manejo de 01 (um) exemplar arbóreo, deverá ser realizado o plantio de 15 (quinze) mudas de espécies nativas, conforme Instrução Normativa SEMA nº 001/2018;

2.08 O prazo para a Reposição Florestal Obrigatória é de 1 (um) ano, ou seja, até o término desse prazo, o Departamento do Meio Ambiente deverá ser informado croqui do local de plantio das mudas nativas, acompanhado de relatório fotográfico técnico, número de mudas;

2.09 Por um período de 4 (quatro) anos, deverá ser apresentado anualmente até o mês de MARÇO a este Departamento de Meio Ambiente, relatório técnico e fotográfico da situação na área de reposição florestal, com o número de mudas;

2.10 A efetivação do plantio será constatada através de vistoria, na qual será averiguado o cumprimento das condicionantes de acordo com os prazos e metas ora determinados, sendo que a quitação final do compromisso de plantio se dará após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	22/03/2023 - 10:56:49



Documento assinado eletronicamente por Chrystian Estêvam Quinot, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Travesseiro/Rs, em 22 de março de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202309782>